

ORIGEM DA LICITAÇÃO:	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR
MODALIDADE:	CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2018
PROCESSO ADM. Nº:	P118734/2018
OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS LOGRANDO A FORMAÇÃO DE BANCO DE PARECERISTAS PARA EVENTUAL ANÁLISE DE PROJETOS COM EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO, VIRTUAL E/OU PRESENCIAL, SOBRE PROJETOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO EDITAL DAS ARTES DE FORTALEZA E DEMAIS CERTAMES, CONFORME A DEMANDA DA SECULTFOR.
PERÍODO DE INSCRIÇÃO:	DE 04 DE MAIO A 04 DE JUNHO DE 2018.
DATA DA SESSÃO E ABERTURA DO ENVELOPES	DIA 05 DE JUNHO DE 2018, ÀS 11 HORAS.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR torna público o presente Edital que tem por objeto o credenciamento de parecerista(s), visando à formação de banco de parecerista(s) do Edital das Artes de Fortaleza e demais certames, conforme adequação e demanda da SECULTFOR.

O Edital estará disponível gratuitamente no sítio compras.fortaleza.ce.gov.br, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequado.

1. DO OBJETO

1.1. Este edital tem por objeto o credenciamento de pessoas físicas logrando a formação de banco de pareceristas para eventual análise de projetos com emissão de parecer técnico, virtual e/ou presencial, sobre projetos culturais no âmbito do Edital das Artes de Fortaleza e demais certames, conforme a demanda da SECULTFOR.

1.2. O credenciamento ocorrerá para as seguintes linguagens artísticas: Teatro, Dança, Humor, Artes Visuais, Audiovisual, Fotografia, Cultura Tradicional e Popular, Artesanato, Circo, Música, Literatura, Moda e Mídia Digital.

1.2.1. Os candidatos poderão solicitar o credenciamento para até 3 (três) linguagens artísticas, podendo vir a ser credenciados para qualquer uma delas.

1.3. O banco de pareceristas credenciados por este Edital terá validade de 2 (dois) anos, prorrogável por mais 1 (um) ano, conforme necessite a SECULTFOR.

1.4. Será pago o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais brutos pela análise da totalidade dos projetos vinculados a cada linguagem por edital demandado.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Este edital tem por fundamento o art. 25 da lei nº 8.666/93 e suas alterações; Lei Municipal 9.904/2012, que dispõe acerca do Sistema Municipal de Fomento à Cultura (SMFC), da Lei municipal nº 10.432/2015, que instituiu o Edital das Artes de Fortaleza, em 22 de dezembro de 2015, bem como das Metas 04, 05, 07 e 24 do Plano Municipal de Cultura, Lei nº 9.989/2012.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS DE CREDENCIAMENTO



3.1. Para participar deste Edital, o (a) candidato (a) deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

3.1.2. Experiência comprovada na área cultural e artística pleiteada de no mínimo 3 (três) anos no campo de atuação;

3.1.3. Ter nível superior;

3.1.4. Estar regular e adimplente com as obrigações fiscais e legais, perante o município, estado, união e Justiça do Trabalho.

4. DOS IMPEDIMENTOS

4.1. É vedada a participação neste Edital de:

4.1.1. Funcionário público, funcionário terceirizado, cargos comissionados ou estagiários da PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, bem como de seus cônjuges, ascendentes, descendentes em qualquer grau, além de seus sócios comerciais;

4.1.2. Candidatos que estejam em situação de pendência, irregularidade, inadimplência, falta de prestação de contas em contratos e/ou convênios celebrados com o município;

4.1.3. Candidatos participantes, associados, parceiros, sócios e/ou afins de grupos, companhias, coletivos, empresas e/ou afins, que estejam concorrendo neste edital, em qualquer linguagem.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. A solicitação de inscrição é gratuita e pressupõe o pleno conhecimento deste Edital em sua íntegra e a concordância com as regras e condições aqui estabelecidas.

5.2 A inscrição será realizada por meio da apresentação da documentação em 01 (um) único envelope lacrado, no Setor de Protocolo da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza – CLFOR, situada à Rua do Rosário, nº 77, bairro Centro, Edifício Comandante Vital Rolim – Sobreloja e Terraço, CEP: 60.055-090, Fortaleza/CE, das 8h às 12h e das 13h às 17h, ou encaminhadas, para o mesmo endereço, por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, na modalidade SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), no qual deverão constar as seguintes informações:

DESTINATÁRIO:
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL
CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2018

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR
RUA DO ROSÁRIO, Nº 77 – ED. COMTE. VITAL ROLIM – SOBRELOJA e TERRAÇO
BAIRRO CENTRO – CEP: 60.055-090 – FORTALEZA – CEARÁ.

REMETENTE:
NOME COMPLETO DO CANDIDATO:
ENDEREÇO COMPLETO DO CANDIDATO COM CEP:

TELEFONE/ EMAILS:

CPF:

5.3. Os interessados deverão apresentar no ato da inscrição os seguintes documentos:

a) ficha de inscrição preenchida;



b) cópia de documento oficial com foto;

c) cópia do CPF ou situação cadastral;

(Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>)

d) certidão negativa de débitos municipais;

e) comprovante de residência em nome do proponente (atualizado, máximo de 90 dias). O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do proponente.

Em não havendo, deverá ser apresentado de forma complementar contrato de locação ou declaração de residência assinado pelo proprietário do imóvel e proponente (**ambos com firma reconhecida**).

f) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;

g) cópia(s) de diploma(s) ou certificado(s) que comprove(m) a escolaridade mencionada na ficha de inscrição;

h) cópias de documentos que comprovem formação na área cultural e artística pleiteada;

i) currículo acompanhado de documentos comprobatórios da experiência na área pleiteada de no mínimo 3 (três) anos, tais como portfólio com publicações, fotos e reportagens, declarações em papel timbrado de instituições reconhecidas na área cultural, contratos, convênios, prêmios e afins;

5.4. É facultada a Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na documentação artística e na documentação de habilitação.

6. DA SELEÇÃO

6.1. O processo de credenciamento será conduzido Comissão Permanente de Licitação e terá como atribuições:

I – Receber, conferir e rubricar os pedidos de inscrição dos interessados;

II – Verificar **as documentações exigidas no subitem 5.3. letras a, b, c, d, e e f;**

III – Elaborar a lista de **habilitados/inabilitados;**

IV – Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, **para análise documentação artística a ser realizada pela Comissão de Avaliação Técnica;**

V – Receber, examinar os pedidos de recurso;

VI – Receber denúncias e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

VII – Resolver os casos omissos.

6.2. A Comissão de Avaliação Técnica será composta por técnicos da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR e terá como atribuições:

I – Emitir parecer técnico e individualizado por licitante, restando claro se o mesmo atende as condições mínimas de credenciamento e atribuindo a pontuação **e classificando;**

II – Se pronunciar sobre eventuais recursos.

6.3. O processo de credenciamento será realizado em etapa única, através de **sessão pública**, de caráter eliminatório e classificatório, que ocorrerá **dia 05 de junho de 2018, às 11h**, na sede da CLFOR.



6.4. Iniciada a sessão, não serão aceitos quaisquer outros documentos, que não os existentes nos respectivos envelopes, também não será permitido que se faça qualquer adendo ou esclarecimentos sobre os documentos contidos nos envelopes, de forma a alterar o conteúdo original dos mesmos.

6.5. Em seguida, a CPL procederá com a abertura do Envelope e fará a conferência dos documentos de acordo com as exigências deste Edital, os quais serão rubricados e numerados por, no mínimo, 02 (dois) membros da citada Comissão.

6.6. A Comissão procederá a suspensão da sessão, encaminhando a documentação artística para avaliação da Comissão de Avaliação Técnica, para a emissão de parecer, restando à sessão suspensão até a conclusão dos trabalhos.

6.6.1. Cada candidato será avaliado por área cultural e artística separadamente, podendo haver até 3 (três) pontuações diferentes.

6.7. Após a análise os candidatos serão selecionados de acordo com os quesitos abaixo (pontuação total de 0 - 100 pontos):

6.7.1. TITULAÇÃO: PONTUAÇÃO (máximo de 40)

- a) DOUTORADO: 40 pontos;
- b) MESTRADO: 30 pontos;
- c) ESPECIALIZAÇÃO: 20 pontos;
- d) BACHARELADO/ LICENCIATURA: 15 pontos;
- e) GRADUAÇÃO/ ENSINO TECNOLÓGICO: 10 pontos.

6.7.2. EXPERIÊNCIA NA ÁREA PLEITEADA (3 ANOS É O MÍNIMO EXIGIDO). PONTUAÇÃO: (máximo de 30)

- a) Igual ou superior a 30 (trinta anos): 30 pontos;
- b) Igual ou superior a 25 (vinte e cinco anos): 25 pontos;
- c) Igual ou superior a 20 (vinte anos): 20 pontos;
- d) Igual ou superior a 15 (quinze) anos: 15 pontos.
- e) Igual ou superior a 10 (dez) anos: 10 pontos.
- f) De 3 (três) a 10 (dez) anos: 5 pontos.

6.7.3. EXPERIÊNCIA NA ANÁLISE DE PROJETOS, EDITAIS OU CONCURSOS NA ÁREA PLEITEADA. PONTUAÇÃO: (máximo de 30)

- a) 5 (cinco) pontos por cada participação em comissões de análise (até 30 pontos);

6.8. Ocorrendo empate entre os candidatos, serão utilizados, na ordem que se segue, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior nível de Titulação;
- b) Maior pontuação em análise de projetos, editais ou concursos artístico-culturais;
- c) Maior pontuação em experiência profissional na área pleiteada;
- d) Maior idade do candidato.

6.9. Não serão credenciados aqueles que obtiverem pontuação igual e/ou inferior a 30 (trinta) pontos.



7. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL E CREDENCIAMENTO

7.1. A lista de Pareceristas **HABILITADOS e CLASSIFICADOS** será publicada no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza (www.fortaleza.ce.gov.br) e no portal eletrônico da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR (<http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>) e no Diário Oficial do Município – D.O.M.

7.2. Caberá recurso no período de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da divulgação do resultado final. Os recursos deverão se embasar exclusivamente em possíveis irregularidades / inconformidades com o regulamento disposto neste Edital, não cabendo a inclusão de novos documentos, dirigido para a Central de Licitações Prefeitura Municipal Fortaleza, no endereço sito à Rua do Rosário, 77, Centro – Ed. Comte. Vital Rolim – Sobreloja e Terraço Fortaleza-CE, CEP 60.055-090, no horário de 08h às 12h e das 13h às 17h.

7.3. O Resultado Final e a Homologação da seleção serão divulgados no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Fortaleza (www.fortaleza.ce.gov.br) e no portal eletrônico da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR (<http://compras.fortaleza.ce.gov.br/publico/index.asp>), e publicados no Diário Oficial do Município – D.O.M.

7.4. **Os pareceristas selecionados serão credenciados nos termos deste Edital, respeitando-se a ordem de classificação de acordo com a pontuação recebida na respectiva linguagem e comporão o BANCO DE PARECERISTAS DO EDITAL DAS ARTES DE FORTALEZA E DEMAIS CERTAMES.**

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. Caberá à SECULTFOR a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação da linguagem, podendo ocorrer o rodízio no caso de todos os credenciados da respectiva linguagem vir a serem convocados.

8.2. A gestão do credenciamento, bem como a convocação dos profissionais, dar-se-á de acordo com as necessidades, metas e a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza.

8.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

8.4. O convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviços em no máximo de 3 (três) dias úteis após a convocação.

8.5. Para a assinatura do contrato de prestação de serviços, o convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a) certidão negativa de débitos municipais;

b) certidão negativa de tributos estaduais;

c) certidão negativa de tributos federais;

(Disponível em:

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=2>)

d) cópia da inscrição do PIS/PASEP/NIT;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

(Disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>)

f) comprovante de conta bancária no Banco do Brasil (folha de Cheque, cartão ou extrato).

8.5.1. Os documentos necessários para celebração do Contrato de Prestação de Serviços poderão ser apresentados em original ou cópia simples na forma da lei.



8.6. O convocado que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estipulado decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação.

8.7. A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com suas cláusulas.

8.8. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço.

8.9. O credenciado convocado deve apresentar comprovante de conta bancária de sua titularidade junto ao Banco do Brasil BB, a ser cadastrada para empenho junto a Secretaria Municipal de Finanças de Fortaleza – SEFIN.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso da Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza - SECULTFOR, de acordo com as dotações orçamentárias:

Programa: 13.392.0194.1188.0001 Sequencial: 183; Programa: 13.391.0074.2265.0001 Sequencial: 115; Programa: 13.392.0194.2270.0001 Sequencial: 192; Programa: 13.392.0194.2270.0008 Sequencial: 248; Elemento de despesa: 33.90.36 Fonte: 0101.

9.2. A contratação dos Pareceristas selecionados está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da SECULTFOR.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Considera-se trabalho realizado pelos pareceristas a análise, julgamento, emissão de PARECERES dos projetos e envio para a SECULTFOR, bem como o julgamento de possíveis recursos. Somente assim o Parecerista contratado fará jus ao pagamento correspondente, na forma descrita nesse Edital.

10.2. O pagamento dos recursos destinados por este Edital fica condicionado à atualização fiscal, se necessária. A atualização deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Município, sob pena de desclassificação.

10.3. O repasse dos recursos será realizado por meio de conta do BANCO DO BRASIL em nome do proponente.

10.4. O pagamento do serviço será realizado em parcela única, após sua execução e conferida a regularidade fiscal do parecerista.

11. DAS SANÇÕES

11.1 - Pela inexecução total ou parcial do previsto no contrato, a SECULTFOR poderá, garantindo previamente o contraditório e a ampla defesa, aplicar ao Parecerista as seguintes sanções:

- a) advertência escrita;
- b) suspensão das atividades como Parecerista da SECULTFOR;
- c) descredenciamento;
- d) impedimento de participação, no período de 02 anos, de processos seletivos da SECULTFOR;
- e) imposição da devolução dos valores recebidos em virtude deste edital.

11.2. Para efeito deste Edital, considera-se inexecução dos serviços a não entrega do parecer técnico e julgamento dos projetos, bem como a não entrega dos julgamentos dos recursos porventura interpostos, vencido o prazo estabelecido ou eventual prorrogação concedida pela SECULTFOR, estando o mesmo sujeito às sanções previstas nesse documento.

12. DOS PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO

12.1. Os pareceristas deverão avaliar os projetos e emitir parecer, nos termos determinados pela SECULTFOR.



12.2. Ficará o Parecerista impedido de participar de processo de análise e julgamento de projeto cultural, sempre que ocorrer qualquer uma das situações abaixo elencadas:

12.2.1. Vínculo de parentesco consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, com o proponente;

12.2.2. Interesse direto ou indireto no projeto cultural;

12.2.3. Participação como colaborador na elaboração do projeto cultural;

12.2.4. Participação nos últimos 12 (doze) meses que antecederam a seleção pelo edital junto ao grupo, companhia, coletivo, empresa, ou afins proponente neste edital;

12.3. Ocorrendo quaisquer das situações acima o Parecerista deve se declarar impedido e a nota a ser atribuída ao projeto para o qual estiver impedido será descartada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A SECULTFOR não se responsabiliza pelo uso de qualquer imagem ou qualquer obra de propriedade intelectual por parte dos Pareceristas. Toda a responsabilidade é exclusivamente dos Pareceristas aprovados neste Edital.

13.2. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à CPL, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo que os pedidos de esclarecimentos se darão, preferencialmente, por meio eletrônico no endereço licitacao@fortaleza.ce.gov.br e as impugnações, tempestivamente protocoladas na sede da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza, no endereço constante no item 5.2 deste edital, informando o número desta Chamada Pública e o órgão interessado.

13.3.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

13.4. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal da Cultura de Fortaleza – SECULTFOR.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Fortaleza para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Compõem este Edital os Anexos:

ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza (CE), ____ de _____ de 2018.

GILVAN PAIVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA

Assessoria Jurídica

Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza



EDITAL Nº. 3897/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/CPL/2018
PROCESSO ADM. Nº. P118734/2018

FL. 8

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME (LETRA LEGÍVEL): _____

CPF: _____ - CARTEIRA DE IDENTIDADE N.: _____

ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DATA DE EXPEDIÇÃO: ____/____/____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____ NATURALIDADE: _____

NACIONALIDADE: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO: _____

BAIRRO: _____ CIDADE: _____

ESTADO: _____ CEP: _____

TEL. (PRINCIPAL): (____) _____ TEL. (SECUNDÁRIO): (____) _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL): _____

OUTRO(S) CONTATO(S) (SE HOUVER): _____

BANCO: _____ AGÊNCIA: _____ CONTA CORRENTE _____

CONTA POUPANÇA _____ OPERAÇÃO: _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA (mencionar os cursos de graduação, pós-graduação e demais, todos comprováveis).

3. CITAR ALGUMAS EXPERIÊNCIAS ARTÍSTICAS RELEVANTES nos últimos 5 anos (comprováveis).

4. CITAR ALGUMAS EXPERIÊNCIAS RELEVANTES COMO PARECERISTA (comprováveis).

5. ÁREAS DE INTERESSE/ATUAÇÃO: (ATÉ 3)

() Teatro, () Dança, () Humor, () Artes Visuais, () Audiovisual, () Fotografia, ()
Cultura Tradicional e Popular, () Artesanato, () Circo, () Música, () Literatura, ()
Moda, () Mídia Digital.

Fortaleza, ____/____/2018

**ASSINATURA
NOME COMPLETO**



EDITAL Nº. 3897/2018
CHAMADA PÚBLICA Nº. 009/CPL/2018
PROCESSO ADM. Nº. P118734/2018

FL. 9

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR E _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA DE FORTALEZA – SECULTFOR, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Pereira Filgueiras nº 4, inscrita no CNPJ sob o nº 10.321.307/0001-48, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Secretária Executiva PAOLA BRAGA DE MEDEIROS e - _____ doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justa e acordada celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO:

1.1. O presente contrato tem como fundamento os preceitos de direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, principalmente o art. 25, II, com suas alterações, bem como o Processo Administrativo _____ e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO A PROPOSTA:

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado ao estabelecido no **Chamamento Público Nº _____/2018**, Processo Administrativo _____, os quais constituem parte deste instrumento, independente de suas transcrições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1. Constitui objeto deste contrato _____

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO:

4.1. Prestará serviços em períodos e locais designados pela Secretaria Municipal da Cultura, nos termos estabelecidos no ato convocatório.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO, no Banco do Brasil.

Parágrafo Único – O pagamento será em **parcela única** no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.2.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, em caso de descumprimento do objeto, conforme especificações exigidas na licitação.



6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações contidas na proposta apresentada pelo CONTRATADO.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Justiça Trabalhista.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: _____

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do Parágrafo Único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DA ENTREGA DO PARECER TÉCNICO:

09.1. Quanto à entrega do Parecer Técnico:

09.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE.

09.1.2. O prazo de entrega do objeto será em períodos designados pela CONTRATANTE, conforme estabelecido em cada Edital analisado.

09.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 1 (um) dia útil antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

09.1.4. A responsabilidade administrativa pelo recebimento do parecer tal qual estipulado na proposta do CONTRATADO será exclusiva do servidor autorizado pelo órgão CONTRATANTE, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento dos objetos, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

09.2. Quanto ao recebimento:

09.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital analisado e da proposta enviada, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

09.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e conformidade do parecer, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, conseqüente, aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

09.2.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos pareceres emitidos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

09.2.4. O CONTRATADO deverá providenciar a alteração dos pareceres no prazo máximo de 2 (dois) dias do registro da ocorrência.

09.2.5. A rejeição dos pareceres, que vier a ocorrer por estarem em desacordo com as especificações, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando o CONTRATADO às sanções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e do Edital a ser analisado.

10.2. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com



as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento e apresentados na proposta inicial.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou alterar o objeto contratual que comprovadamente apresente desconformidade com as especificações da proposta apresentada, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Solicitar a execução do objeto ao CONTRATADO através da emissão de Ordem de Serviço, após a emissão de empenho.

11.2. Proporcionar ao CONTRATADO todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do CONTRATADO, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar o CONTRATADO, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas neste contrato.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) _____, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada simplesmente de GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o CONTRATADO estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades, abaixo descritas:

- a) Advertência.
- b) Multa, cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016.
- c) Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de Inidoneidade.

13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

13.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do



contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba ao CONTRATADO direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA DECIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, ____ de ____ de 20____.

GILVAN PAIVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA DE FORTALEZA

PARCERISTA

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

RG: _____

TESTEMUNHA: _____

CPF: _____

RG: _____

Visto:

Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Cultura de Fortaleza

